



# **RELATÓRIO**

# **DECISÕES DO CARF**

Janeiro a dezembro de 2016

**Brasília, Junho de 2017**

**Presidente do CARF**

Carlos Alberto Freitas Barreto

**Presidentes de Seção**

Marcos Aurélio Pereira Valadão

Luiz Eduardo de Oliveira Santos

Rodrigo da Costa Pôssas

**Presidentes de Câmara**

Andrada Márcio Canuto Natal

André Mendes de Moura

Adriana Gomes Rêgo

Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

Heitor de Souza Lima Júnior

Maria Helena Cotta Cardozo

Rafael Vidal de Araújo

**Secretário-executivo do CARF**

Marcelo Nascimento de Araújo

**Equipe de Elaboração**

Edeli Pereira Bessa

Eduardo Tadeu Farah

Guilherme Rezende Prado

Luis Marcelo Guerra de Castro

**Revisão Final**

Guilherme Rezende Prado

Editado em Junho de 2017

## Sumário

RELATÓRIO DAS DECISÕES PROFERIDAS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016 .....	5
<b>1. Introdução .....</b>	<b>5</b>
<b>2. Metodologia adotada .....</b>	<b>5</b>
<b>3. Perfil das decisões .....</b>	<b>6</b>
3.1. Análise por recorrente .....	8
3.2. Análise por tipo de recurso .....	8
3.3. Análise por tipo de decisão .....	10
4. Análise qualitativa .....	11
4.1. 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais .....	13
4.1.1. Trava de 30% na Compensação de Prejuízos no Encerramento de Atividades .....	13
4.1.2. Coisa Julgada no Âmbito da CSLL.....	13
4.1.3. Subvenções para Investimento - Caracterização .....	13
4.1.4. Juros sobre Multa de Ofício .....	13
4.1.5. Preços de Transferência - Ilegalidade da IN SRF nº 243/2002.....	13
4.1.6. Preços de Transferência - Inclusão Frete/Seguro/Tributos no Cálculo do Preço Parâmetro ...	14
4.1.7. Ágio Interno.....	14
4.1.8. Ágio Transferido .....	14
4.1.9. Concomitância de Multa Isolada Estimativas e Multa de Ofício - Fatos Geradores sob a vigência da redação atual do art. 44 da Lei nº 9.430/96 .....	14
4.1.10. Multa isolada aplicada após o encerramento do ano-calendário .....	14
4.1.11. Juros Sobre Capital Próprio - Períodos Anteriores.....	15
4.1.12. Lucros no Exterior – Acordo de Bitributação .....	15
4.2. 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais .....	15
4.2.1. Contribuição Previdenciária - Adicional de Férias .....	15
4.2.2. APP (Área de Preservação Permanente e ARL (Área de Reserva Legal) .....	15
4.2.3. IRPF - Capitalização de Lucros versus Ganho de Capital.....	16
4.2.4. Contribuição Previdenciária - Multa por Compensação Indevida .....	16
4.2.5. Contribuições Previdenciárias - Participação nos Lucros ou Resultados (PLR).....	16
4.2.6. IRPF - Rendimentos Recebidos Acumuladamente.....	17
4.2.7. Contribuições Previdenciárias - SENAR .....	17
4.3. 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais .....	18
4.3.1. Incidência da correção monetária sobre os créditos escriturais do IPI .....	18
4.3.2. Receitas de intermediação das instituições financeiras. Base de cálculo PIS/Cofins .....	18
4.3.3. Drawback - termo inicial para a contagem do prazo decadencial.....	18
4.3.4. Drawback Suspensão - aplicação do princípio da vinculação física .....	18
4.3.5. Regimes aduaneiros especiais - validade do auto de infração lavrado em substituição à execução do termo de responsabilidade .....	19
<b>ANEXO I ANÁLISE DOS JULGAMENTOS COM BASE EM RECURSOS REPETITIVOS.....</b>	<b>20</b>
<b>1. 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Administrativos .....</b>	<b>20</b>
1.1. IRPF - Rendimentos Recebidos Acumuladamente .....	21

<b>2. 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais .....</b>	<b>22</b>
2.1. Inaplicabilidade da denúncia espontânea nos casos de multa por atraso na entrega de declaração ou informações relativas ao embarque de mercadorias.....	22
2.2. Incidência do PIS/Cofins sobre receitas de vendas a empresas da ZFM .....	23
2.3. Multa aduaneira por registro de dados de embarque após os sete dias previstos na legislação .	23
2.4. Regime de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre receitas auferidas na execução e renovação de contratos de concessão de serviços de geração e distribuição de energia elétrica.	24

## Tabelas

TABELA 1 - RECURSOS JULGADOS POR RECORRENTE E RESULTADO DO RECURSO .....	6
TABELA 2 - RECURSOS JULGADOS POR RECORRENTE, TIPO DE RECURSO E FAVORECIDO .....	8
TABELA 3 - PERCENTUAL DE RECURSOS JULGADOS POR RECORRENTE, TIPO DE RECURSO E FAVORECIDO .....	9
TABELA 4 - RECURSOS JULGADOS POR TIPO DE RECURSO E FAVORECIDO.....	9
TABELA 5 - INFLUÊNCIA DA CÂMARA SUPERIOR NO PERCENTUAL DE DECISÕES FAVORÁVEIS AO CONTRIBUINTE.....	10
TABELA 6 - RECURSOS JULGADOS POR RESULTADO DA VOTAÇÃO E FAVORECIDO.....	10
TABELA 7 - MATÉRIAS RELEVANTES DECIDIDAS POR VOTO DE QUALIDADE .....	11

## Anexo - Tabelas

TABELA 1 - RECURSOS ESPECIAIS JULGADOS NA SISTEMÁTICA DE REPETITIVOS PELA CSRF, POR RECORRENTE (JAN A DEZ/2016).....	20
TABELA 2 – MATÉRIAS DECIDIDAS EM JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS DA 2ª TURMA DA CSRF ...	20
TABELA 3 - MATÉRIAS DECIDIDAS EM JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS DA 3ª TURMA DA CSRF ....	22

# Relatório das Decisões Proferidas de Janeiro a Dezembro de 2016

## 1. Introdução

Este relatório contempla o resultado dos julgamentos do CARF no período de janeiro a dezembro de 2016, portanto após as medidas de governança e integridade implantadas no órgão a partir de 2015, como consequência da Operação Zelotes. Referidas medidas ensejaram a redução do número de conselheiros e uma ampla renovação do quadro então existente, cominando com a edição de novo Regimento Interno.

O relatório traz as análises quantitativa e qualitativa das decisões proferidas pelo órgão no ano-calendário de 2016<sup>1</sup>, refletindo a extensão das mudanças implantadas em resposta aos desvios éticos apontados pelo Ministério Público Federal e demais órgãos envolvidos nas investigações.

Na primeira parte, consta o perfil das decisões por recorrente, por tipo de recurso e por tipo de decisão. Na segunda parte, temos a análise qualitativa das decisões proferidas no âmbito da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), em especial as que foram objeto de voto de qualidade.

## 2. Metodologia adotada

Os dados para levantamento do perfil das decisões foram coletados no sistema e-Processo considerando os recursos de ofício, voluntário e especial julgados por unanimidade, maioria e qualidade no período de janeiro a dezembro de 2016.

Para análise qualitativa das decisões, foram utilizados dados obtidos de atas das sessões de julgamento das Turmas da CSRF e seus respectivos acórdãos constantes do site do órgão.

---

<sup>1</sup>Nos meses de outubro a dezembro de 2016, as sessões de julgamento das Turmas Ordinárias deixaram de ser realizadas por falta de quorum mínimo obrigatório, decorrente da ausência dos Conselheiros da Representação da Fazenda Nacional, em virtude de movimento paredista da categoria funcional que integram.

No período, foram proferidas 1.646 decisões em julgamento de recursos nasistêmica prevista no art. 47, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do órgão, queestabelece o julgamento em lote para recursos repetitivos. Nesses casos, considerou-se apenas o julgamento do processo tomado por paradigma de cada matéria, excluindo-seos demais. Esse critério teve por objetivo evitar distorção estatística. O Anexo I desteestudo apresenta uma breve análise das matérias submetidas àquele rito de julgamento.

Foram desconsiderados os processos cujo recurso era de embargos dedeclaração e a decisão não teve efeitos infringentes. Nos processos em que houvediscussão tanto do conhecimento quanto do mérito, a decisão considerada, para fins estatísticos, foi a relativa ao mérito. Também foram desconsiderados os processos emque o voto de qualidade ocorreu quanto à conexão entre processos.

### 3. Perfil das decisões

De acordo com a metodologia adotada, constatou-se a ocorrência, no período, de julgamento de 7.821 recursos, conforme classificação:

**Tabela 1 - Recursos julgados por recorrente e resultado do recurso**

<b>Recorrente / Resultado do Recurso</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Contribuinte</b>	<b>6.126</b>
Recurso Voluntário Não Conhecido	384
Recurso Voluntário Negado	2.151
Recurso Voluntário Provido	1.434
Recurso Voluntário Provido em Parte	1.555
Recurso Especial do Contribuinte Não Conhecido	103
Recurso Especial do Contribuinte Negado	324
Recurso Especial do Contribuinte Provido	95
Recurso Especial do Contribuinte Provido em Parte	80
<b>Fazenda</b>	<b>1.695</b>
Recurso de Ofício Não Conhecido	35
Recurso de Ofício Negado	414
Recurso de Ofício Provido	32
Recurso de Ofício Provido em Parte	40
Recurso Especial do Procurador Não Conhecido	163
Recurso Especial do Procurador Negado	321
Recurso Especial do Procurador Provido	563
Recurso Especial do Procurador Provido em Parte	127
<b>Total Geral</b>	<b>7.821</b>



### 3.1. Análise por recorrente

Dentre os recursos julgados, 6.126 (78,3% do total) são recursos ordinários e especiais do contribuinte e 1.695 (21,7% do total) são recursos de ofício e especiais da Fazenda Nacional. Quanto aos resultados, no conjunto, o contribuinte restou favorecido em 52,4% das decisões e a Fazenda Nacional em 47,6% (Tabela 2).

**Tabela 2 - Recursos julgados por recorrente, tipo de recurso e favorecido**

Recorrente / Recurso	Favorecido		Total Geral
	Contribuinte	Fazenda	
<b>Contribuinte</b>	<b>3.164</b>	<b>2.962</b>	<b>6.126</b>
Recurso Voluntário	2.989	2.535	5.524
Recurso Especial	175	427	602
<b>Fazenda</b>	<b>933</b>	<b>762</b>	<b>1.695</b>
Recurso de Ofício	449	72	521
Recurso Especial	484	690	1.174
<b>Total Geral</b>	<b>4.097</b>	<b>3.724</b>	<b>7.821</b>

Dessa forma, tomando-se o total de recursos apreciados e das decisões proferidas no período, observa-se que as decisões ocorreram de forma bastante equilibrada, girando em torno de 4,8% de diferença, com tendência a favor dos contribuintes.

### 3.2. Análise por tipo de recurso

Os recursos voluntários são interpostos pelo contribuinte e os recursos de ofício, pela Fazenda Nacional. Somados, eles representaram 77,3% do total de recursos analisados. Estes recursos são apreciados e julgados pelas turmas ordinárias das Seções de Julgamento do CARF.

Os recursos especiais, julgados pelas turmas da CSRF, visam à reapreciação de matérias julgadas nas turmas ordinárias, na hipótese de divergência entre colegiados, e representaram 22,7% do total dos recursos analisados (Tabela 2).

O contribuinte obteve sucesso em seus recursos voluntários em 54,1% das vezes. Em 86,2% dos casos, os julgamentos dos recursos de ofício da Fazenda Nacional também favoreceram o contribuinte (Tabela 3). No conjunto, 56,9% destas decisões favoreceram o contribuinte.



Quanto aos recursos especiais, 66,1% foram manejados pela Fazenda Nacional e 33,9% pelos contribuintes. A Fazenda Nacional obteve êxito em seus recursos especiais em 58,8% e os contribuintes, em relação aos seus recursos especiais, obtiveram êxito de 29,1% (Tabela 3).

**Tabela 3 - Percentual de recursos julgados por recorrente, tipo de recurso e favorecido**

Recorrente / Recurso	Favorecido	
	Contribuinte	Fazenda
<b>Contribuinte</b>	<b>51,6%</b>	<b>48,4%</b>
Recurso Especial	29,1%	70,9%
Recurso Voluntário	54,1%	45,9%
<b>Fazenda</b>	<b>55,0%</b>	<b>45,0%</b>
Recurso de Ofício	86,2%	13,8%
Recurso Especial	41,2%	58,8%
<b>Total Geral</b>	<b>52,4%</b>	<b>47,6%</b>

Destaque-se, porém, que os recursos especiais representam no período analisado 1.776 decisões, ou seja, apenas 22,7% do total de 7.821 recursos julgados no período (Tabela 4).

**Tabela 4 - Recursos julgados por tipo de recurso e favorecido**

Tipo de Recurso	Favorecido		Total Geral
	Contribuinte	Fazenda	
<b>Turmas Ordinárias</b>	<b>3.438</b>	<b>2.607</b>	<b>6.045</b>
Recurso de Ofício	449	72	521
Recurso Voluntário	2.989	2.535	5.524
<b>Câmara Superior</b>	<b>659</b>	<b>1.117</b>	<b>1.776</b>
Recurso Especial	659	1.117	1.776
<b>Total Geral</b>	<b>4.097</b>	<b>3.724</b>	<b>7.821</b>

Nos julgamentos dos recursos ordinários e de ofício realizados pelas turmas ordinárias, o contribuinte foi favorecido em 3.438 decisões (Tabela 4), o que correspondeu a 56,9% do total de recursos julgados. Agregando-se os julgamentos da Câmara Superior, esse percentual caiu para 52,4% do total geral; ou seja, as decisões das turmas da CSRF ensejaram redução do percentual de decisões favoráveis ao contribuinte em somente 4,5% dos recursos (Tabela 5).

**Tabela 5 - Influência da Câmara Superior no percentual de decisões favoráveis ao contribuinte**

Procedência da Decisão	% decisões favoráveis ao Contribuinte
Turmas Ordinárias e Câmara Superior	52,4%
Somente Turmas Ordinárias	56,9%
Diferença entre decisões das Turmas Ordinárias e da Câmara Superior	-4,5%

Dessa forma, no conjunto das decisões proferidas no período, considerando todos os tipos de recursos, o contribuinte obteve êxito em 52,4% dos recursos julgados, enquanto a Fazenda Nacional obteve êxito em 47,6%.

### 3.3. Análise por tipo de decisão

As decisões por unanimidade, correspondente a 66,3% do total, favoreceram, em maior parte, ao contribuinte. As decisões por maioria, que representam 26,4%, favoreceram, em maior número, ao contribuinte. Quanto às decisões resultantes do voto de qualidade, que representam apenas 7,3%, favoreceram, em maior número, à Fazenda Nacional. (Tabela 6)

**Tabela 6 - Recursos julgados por resultado da votação e favorecido**

Votação	Favorecido		Total Geral	%
	Contribuinte	Fazenda		
Unanimidade	2.786	2.401	5.187	66,3
Maioria	1.137	927	2.064	26,4
Qualidade	174	396	570	7,3
<b>Total Geral</b>	<b>4.097</b>	<b>3.724</b>	<b>7.821</b>	<b>100,0</b>

A prevalência do voto por unanimidade e por maioria (92,7%<sup>2</sup>) refletiu as decisões em que o contribuinte ou a Fazenda Nacional foram favorecidos, evidenciando

<sup>2</sup>Pesquisa períodos anteriores: por unanimidade 52,9%; por maioria 42,3%, totalizando aproximadamente 95,2%. <<https://jota.info/justica/vies-de-conselheiros-do-carf-e-mito-aponta-pesquisa-29052015>>

a absoluta convergência de entendimento entre os conselheiros na absoluta maioria dos casos apreciados.

O percentual das decisões por voto de qualidade, de apenas 7,3%, encontra-se muito próximo àquele apurado em pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), que revela, em relação às decisões de 2014, que o voto de qualidade foi utilizado em 4,85%<sup>3</sup>, apesar da significativa renovação na composição dos colegiados, o que poderia ensejar variações significativas no resultado dos julgamentos, o que, a toda evidência, não ocorreu.

Destarte, em razão da renovação ocorrida no quadro de conselheiros, proceder-se-á à análise qualitativa das decisões que resultaram, por não ter formado maioria no julgamento da matéria, em voto de qualidade.

#### 4. Análise qualitativa

A análise qualitativa tomou por base as decisões resultantes do voto de qualidade, considerando que não se formou maioria simples ou absoluta em torno da matéria recorrida, orientada às decisões proferidas no âmbito da CSRF, pois resultam de recursos de divergência e, portanto, tem o condão de uniformizar a jurisprudência do órgão.

Abrangendo matérias das três turmas da CSRF, a análise visa identificar eventuais mudanças ocorridas na jurisprudência no período, em decorrência da nova composição dos colegiados que formam a Câmara Superior, bem como traçar um paralelo da decisão da turma da CSRF com as decisões das turmas ordinárias nas mesmas matérias.

As matérias selecionadas para análise são as seguintes:

**Tabela 7 - Matérias relevantes decididas por voto de qualidade**

<b>Turma da CSRF</b>	<b>Matéria</b>
1ª Turma	Trava de 30% na Compensação de Prejuízos no Encerramento de Atividades
1ª Turma	Concomitância de Multa Isolada Estimativas e Multa de Ofício - Fatos Geradores sob a vigência da redação atual do art. 44 da Lei nº 9.430/1996
1ª Turma	Preços de Transferência - Inclusão Frete/Seguro/Tributos no Cálculo do Preço Parâmetro

<sup>3</sup> Vitória da Receita em metade dos casos derruba ideia de viés do CARF <<https://jota.info/justica/vies-de-conselheiros-do-carf-e-mito-aponta-pesquisa-29052015>>

<b>Turma da CSRF</b>	<b>Matéria</b>
1ª Turma	Preços de Transferência - Ilegalidade da IN SRF nº 243/2002
1ª Turma	Ágio Transferido
1ª Turma	Ágio Interno
1ª Turma	Coisa Julgada no Âmbito da CSLL
1ª Turma	Lucros no Exterior - Acordo Bitributação
1ª Turma	Multa isolada aplicada após o encerramento do ano-calendário
1ª Turma	Juros Sobre Capital Próprio - Períodos Anteriores
1ª Turma	Subvenções para Investimento - Caracterização
1ª Turma	Juros sobre Multa
2ª Turma	Contribuição Previdenciária - Adicional de Férias
2ª Turma	APP (Área de Preservação Permanente) e ARL (Área de Reserva Legal)
2ª Turma	IRPF - Capitalização de Lucros versus Ganho de Capital
2ª Turma	Contribuição Previdenciária - Multa por Compensação Indevida
2ª Turma	Contribuições Previdenciárias - Participação nos Lucros ou Resultados (PLR)
2ª Turma	IRPF - Rendimentos Recebidos Acumuladamente
2ª Turma	Contribuições Previdenciárias - SENAR
3ª Turma	Incidência da correção monetária sobre os créditos escriturais do IPI
3ª Turma	Receitas de intermediação das instituições financeiras. Base de cálculo PIS/Cofins
3ª Turma	Drawback - termo inicial para a contagem do prazo decadencial
3ª Turma	Drawback Suspensão - aplicação do princípio da vinculação física
3ª Turma	Regimes aduaneiros especiais - validade do auto de infração lavrado em substituição à execução do termo de responsabilidade

## 4.1. 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais

### 4.1.1. Trava de 30% na Compensação de Prejuízos no Encerramento de Atividades

Em relação a essa matéria, as decisões da composição atual da 1ª Turma da CSRF foram favoráveis à Fazenda Nacional, convergindo com o posicionamento do mesmo Colegiado em sua composição anterior. Em relação às Turmas Ordinárias, a matéria fora decidida em favor da Fazenda Nacional em 68% das vezes.

### 4.1.2. Coisa Julgada no Âmbito da CSLL

As decisões sobre essa matéria na 1ª Turma da CSRF resultaram favoráveis à Fazenda Nacional. Na composição anterior do mesmo Colegiado, a matéria tinha decisões oscilantes, ora favoráveis ao contribuinte, ora à Fazenda Nacional, a depender da composição da turma julgadora. Nas Turmas Ordinárias, os mesmos processos foram decididos, em maior parte, em favor dos contribuintes.

### 4.1.3. Subvenções para Investimento - Caracterização

As decisões acerca dessa matéria são altamente determinadas pelos aspectos fáticos, sobretudo as regras de cada programa de subvenção e aplicação efetiva dos recursos. Por essa razão, é muito difícil definir uma tendência para a jurisprudência, tendo havido julgados oscilantes tanto nas Turmas Ordinárias quanto na 1ª Turma da Câmara Superior, em sua composição anterior. Os casos decididos pela 1ª Turma da CSRF na composição atual, entretanto, favoreceram em maior parte a Fazenda Nacional.

### 4.1.4. Juros sobre Multa de Ofício

O entendimento da 1ª Turma da CSRF nessa matéria, favorável à Fazenda Nacional, corroborou as decisões das Turmas Ordinárias. Esse posicionamento convergiu com a grande maioria dos julgados deste colegiado da Câmara Superior em sua composição anterior, embora as decisões fossem por maioria simples ou absoluta, à semelhança de várias outras decisões da 1ª Turma da CSRF em sua atual composição.

### 4.1.5. Preços de Transferência- Ilegalidade da IN SRF nº 243/2002

As decisões proferidas pela 1ª Turma da CSRF nessa matéria foram favoráveis à Fazenda Nacional, mantendo, assim, o posicionamento das Turmas Ordinárias, que se manifestaram, em sua maioria, também de forma favorável à Fazenda Nacional. Não há registro de decisões sobre o tema na composição anterior da 1ª Turma da CSRF.

#### 4.1.6. Preços de Transferência - Inclusão Frete/Seguro/Tributos no Cálculo do Preço Parâmetro

Foram proferidas 9 (nove) decisões pela 1ª Turma da CSRF, todas favoráveis à Fazenda Nacional, reformando um terço das decisões das Turmas Ordinárias, mas convergindo com o posicionamento atual destes colegiados, que em sua maioria também decidem a favor da Fazenda Nacional. Em sua composição anterior, a 1ª Turma da CSRF apreciou apenas uma vez a matéria, mas sob cenário normativo específico, proferindo decisão favorável aos contribuintes por maioria de votos.

#### 4.1.7. Ágio Interno

Foram proferidas 6 (seis) decisões pela 1ª Turma da CSRF sobre a matéria, que resultaram favoráveis à Fazenda Nacional. A matéria era decidida do mesmo modo, de forma unânime, pela maior parte das Turmas Ordinárias na composição anterior, e assim permanece na quase totalidade das turmas em sua composição atual. Não há registro de decisões sobre o tema na composição anterior da 1ª Turma da CSRF.

#### 4.1.8. Ágio Transferido

Foram proferidas 6 (seis) decisões pela 1ª Turma da CSRF sobre a matéria, que resultaram favoráveis à Fazenda Nacional. Na maior parte dos casos a decisão da CSRF alterou o entendimento das Turmas Ordinárias que permanecem, na composição atual, em sua maioria, decidindo de forma favorável aos contribuintes. Não há registro de decisões sobre o tema na composição anterior da 1ª Turma da CSRF.

#### 4.1.9. Concomitância de Multa Isolada Estimativas e Multa de Ofício - Fatos Geradores sob a vigência da redação atual do art. 44 da Lei nº 9.430/96

As decisões sobre essa matéria na 1ª Turma da CSRF manteve o entendimento predominante das Turmas Ordinárias, que favorecia a Fazenda Nacional. Não há registro de decisões sobre o tema na composição anterior da 1ª Turma da CSRF.

Na composição anterior dos colegiados havia decisões favoráveis e desfavoráveis à Fazenda Nacional, proferidas nas Turmas Ordinárias. Na composição atual das Turmas Ordinárias, quase todas as decisões são favoráveis à Fazenda Nacional, em julgamentos por maioria de votos.

#### 4.1.10. Multa isolada aplicada após o encerramento do ano-calendário

As decisões proferidas pela 1ª Turma da CSRF sobre essa matéria resultaram favoráveis à Fazenda Nacional, alterando em metade dos casos o entendimento adotado pelas Turmas Ordinárias. Na composição atual, todas as decisões de Turmas Ordinárias são favoráveis à Fazenda Nacional, em julgamentos por maioria de votos.

#### 4.1.11. Juros Sobre Capital Próprio - Períodos Anteriores

As decisões da 1ª Turma da CSRF nessa matéria foram favoráveis à Fazenda Nacional, mantendo o entendimento majoritário das Turmas Ordinárias. Na composição atual das Turmas Ordinárias, todas as manifestações são favoráveis à Fazenda Nacional, em julgamentos por maioria de votos. Não há registro de decisões sobre o tema na composição anterior da 1ª Turma da CSRF.

#### 4.1.12. Lucros no Exterior – Acordo de Bitributação

Nessa matéria, a Fazenda Nacional restou favorecida nas decisões tomadas pela 1ª Turma da CSRF. Apesar de adotar uma das várias linhas interpretativas acerca do tema, a turma manteve a tendência de decisões favoráveis à Fazenda Nacional verificada nas Turmas Ordinárias. Na composição atual das Turmas Ordinárias, todas as manifestações são favoráveis à Fazenda Nacional. Não há registro de decisões sobre o tema na composição anterior desta Turma da CSRF.

### 4.2. 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais

#### 4.2.1. Contribuição Previdenciária - Adicional de Férias

Foram proferidas 5 (cinco) decisões pela 2ª Turma da CSRF em relação esta matéria, favoráveis à Fazenda Nacional. Nas Turmas Ordinárias identificou-se, tanto na composição anterior quanto na atual, decisões favoráveis ao contribuinte e favoráveis à Fazenda, demonstrando, quantitativamente, equilíbrio.

Destaca-se que nas decisões proferidas pela atual composição desta turma da CSRF, predominou o entendimento de que o REsp 1.230.957, julgado sob a sistemática prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil, encontra-se sobrestado, não tendo ocorrido o trânsito em julgado do referido acórdão.

Não há registro de decisões sobre o tema na composição anterior da 2ª Turma da CSRF.

#### 4.2.2. APP (Área de Preservação Permanente e ARL (Área de Reserva Legal)

Foram proferidas 11 (onze) decisões pela 2ª Turma da CSRF que favoreceram a Fazenda Nacional. Os principais assuntos tratados são: averbação da área de reserva legal após a ocorrência do fato gerador (sem apresentação do ADA); e Ato Declaratório Ambiental (ADA), relativo à área de preservação permanente, entregue após o início da ação fiscal.

Em relação à averbação da área de reserva legal após a ocorrência do fato gerador, havia entendimento nos dois sentidos na 2ª Turma da CSRF, em sua composição anterior; portanto a atual composição da CSRF manteve, em parte, o entendimento.

Quanto à área de preservação permanente o entendimento da 2ª Turma da CSRF, em sua composição anterior, foi mantido pela configuração atual.

#### 4.2.3. IRPF - Capitalização de Lucros versus Ganho de Capital

Foram proferidas 12 (doze) decisões pela 2ª Turma da CSRF com resultado favorável à Fazenda Nacional. Estes recursos já haviam sido julgados nas Turmas Ordinárias favoravelmente à Fazenda Nacional, por maioria de votos. Portanto, o colegiado da 2ª Turma da CSRF apenas confirmou o entendimento das câmaras ordinárias.

No geral, essa matéria era tratada pelas Turmas Ordinárias favoravelmente à Fazenda Nacional, com exceção de uma decisão favorável ao contribuinte.

Na composição anterior da 2ª Turma da CSRF a matéria não havia sido enfrentada. Contudo, os processos das matérias submetidos a este colegiado, anteriormente à sessão de 10 de maio de 2016, foram julgados por unanimidade favoravelmente à Fazenda Nacional. Somente a partir daquela sessão é que a matéria passou a ser decidida por voto de qualidade, pela mudança de entendimento de alguns dos conselheiros integrantes do colegiado.

#### 4.2.4. Contribuição Previdenciária - Multa por Compensação Indevida

Foram proferidas 6 (seis) decisões pela 2ª Turma da CSRF que resultaram favoráveis à Fazenda Nacional.

Nas Turmas Ordinárias identificou-se, tanto na composição anterior quanto na atual, decisões favoráveis ao contribuinte e favoráveis à Fazenda, demonstrando, quantitativamente, equilíbrio.

Não há registro de decisões sobre o tema na composição anterior da 2ª Turma da CSRF.

#### 4.2.5. Contribuições Previdenciárias - Participação nos Lucros ou Resultados (PLR)

Foram proferidas 5 (cinco) decisões pela 2ª Turma da CSRF relativas ao tema, discutindo especificamente o pagamento de PLR a diretores estatutários não empregados, a necessidade de assinatura do acordo antes do início do período de apuração dos lucros ou resultados e a proibição de pagamento da verba em periodicidade inferior a seis meses. Em todas as decisões a Fazenda Nacional obteve êxito.

Em relação ao pagamento de PLR a diretores estatutários não empregados, o entendimento predominante na 2ª Turma da CSRF, em sua composição anterior, era o



mesmo da composição atual daquele colegiado. Quanto à anterioridade do acordo de PLR, a decisão da 2ª Turma da CSRF, em sua composição anterior, oscilava, com entendimentos favoráveis e desfavoráveis à Fazenda Nacional. Portanto, a composição atual desta turma da CSRF manteve, parcialmente, o entendimento da composição anterior. Com relação à temporalidade do pagamento, a Turma Ordinária entendia que no caso de três pagamentos, somente o pagamento do meio deveria ser considerado tributável, a 2ª Turma da CSRF entendeu que todos os pagamentos teriam natureza salarial e, portanto, seriam tributáveis.

Em conclusão, verifica-se que, como tendência geral, as Turmas Ordinárias proferiram decisões mais favoráveis ao contribuinte do que a 2ª Turma da CSRF; entretanto esta turma da Câmara Superior não inovou com relação a seu entendimento na composição anterior.

#### 4.2.6. IRPF - Rendimentos Recebidos Acumuladamente

As decisões desta matéria referem-se majoritariamente às diferenças salariais recebidas por magistrados e procuradores do Estado da Bahia, tributados pelo regime de caixa. A 2ª Turma da CSRF decidiu no sentido de considerar que não é nulo o lançamento; porém o valor lançado deve ser recalculado conforme regime de competência.

De uma forma geral, as Turmas Ordinárias da 2ª Seção de Julgamento apenas afastavam a multa de ofício de 75%, mantendo o lançamento do tributo pelo regime de caixa. Em relação a esses processos, as decisões da 2ª Turma da CSRF, por voto de qualidade, resultaram mais favoráveis ao contribuinte. Todavia, as Turmas Especiais cancelavam a exigência, entendendo ter havido vício no cálculo do tributo por considerarem inaplicável o regime de caixa. Nesses casos, as decisões da 2ª Turma da CSRF, por voto de qualidade, favoreceram a Fazenda Nacional.

A 2ª Turma da CSRF na composição anterior considerava, majoritariamente, que os rendimentos correspondentes às diferenças salariais recebidas por magistrados e procuradores do Estado da Bahia eram tributáveis e não era determinado o recálculo do tributo de acordo com o regime de competência, por não haver à época decisão do STF vinculando a tributação desses rendimentos ao regime de competência. Portanto, a composição atual da CSRF, ao decidir pelo regime de competência, por voto de qualidade, inclinou-se em favor do contribuinte.

#### 4.2.7. Contribuições Previdenciárias - SENAR

Foram proferidas duas decisões pela 2ª Turma da CSRF favoráveis à Fazenda Nacional relativas ao tema.

Nas Turmas Ordinárias identificou-se, tanto na composição anterior quanto na atual, decisões favoráveis ao contribuinte e favoráveis à Fazenda Nacional, demonstrando, quantitativamente, equilíbrio.

O colegiado atual da 2ª Turma da CSRF concluiu que a natureza jurídica da citada contribuição é de interesse de categoria profissional ou econômica; portanto inaplicável a imunidade.

Não há registro de decisões sobre o tema na composição anterior da 2ª Turma da CSRF.

### 4.3. 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais

#### 4.3.1. Incidência da correção monetária sobre os créditos escriturais do IPI

A matéria foi decidida, pela 3ª Turma da CSRF, em favor da Fazenda Nacional. Nas Turmas Ordinárias e na composição anterior desta Turma da CSRF, as decisões oscilaram entre favoráveis e contrárias à Fazenda Nacional, indicando que a jurisprudência não se encontrava pacificada.

#### 4.3.2. Receitas de intermediação das instituições financeiras. Base de cálculo PIS/Cofins

Nesta matéria, a 3ª Turma da CSRF decidiu de modo convergente com as Turmas Ordinárias. Não se identificou julgados desta turma da CSRF, em sua composição anterior, sobre a mesma matéria.

#### 4.3.3. Drawback - termo inicial para a contagem do prazo decadencial

A 3ª Turma da CSRF manteve, na matéria, o entendimento das Turmas Ordinárias. Chama atenção o fato de que a jurisprudência do CARF, antes de sua reestruturação, já havia pacificado o entendimento da matéria: no regime do Drawback Suspensão o início do prazo para o lançamento é o primeiro dia do exercício seguinte ao trigésimo dia após o término do regime concessivo, constante no respectivo ato concessório.

#### 4.3.4. Drawback Suspensão - aplicação do princípio da vinculação física

No julgamento desta matéria, a 3ª Turma da CSRF confirmou a jurisprudência predominante nas Turmas Ordinárias, no sentido de que há exigência de vinculação física do insumo importado ao produto exportado no cumprimento do regime de drawback suspensão concedido anteriormente à vigência da legislação que passou a admitir a fungibilidade.

#### 4.3.5. Regimes aduaneiros especiais - validade do auto de infração lavrado em substituição à execução do termo de responsabilidade

Nesta matéria, a 3ª Turma da CSRF em sua nova composição deu um passo importante para a uniformização da jurisprudência acerca de matéria que sequer é julgada de maneira uniforme na primeira instância: a validade do auto de infração lavrado com vistas a promover a cobrança dos tributos suspensos pela aplicação de regime aduaneiro especial.

Essencialmente, decidiu o Colegiado que a adoção do rito do Decreto nº 70.235, de 1972, ao invés da execução administrativa disciplinada nos atos editados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, privilegiaria o direito à ampla defesa e ao contraditório. Consequentemente, não implicaria nulidade do auto de infração.

## ANEXO I

### ANÁLISE DOS JULGAMENTOS COM BASE EM RECURSOS REPETITIVOS

Este anexo tem o propósito de apresentar uma breve análise das matérias decididas nas 2ª e 3ª Turmas da CSRF<sup>4</sup>, cujos processos foram julgados com base na sistemática de recursos repetitivos prevista no art. 47, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do CARF.

A análise do julgamento dos recursos repetitivos de forma apartada se justifica pelas distorções estatísticas que geraria no contexto da análise do julgamento dos demais recursos, considerando que nesta modalidade uma quantidade significativa de processos é julgada simultaneamente, em lotes organizados por matéria.

#### 1. 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Administrativos

No período de janeiro a dezembro de 2016, foram julgados 533 recursos especiais pela 2ª Turma da CSRF na modalidade de recursos repetitivos, demonstrado na Tabela 1 abaixo, por recorrente:

**Tabela 1 - Recursos Especiais julgados na sistemática de repetitivos pela CSRF, por recorrente (Jan a Dez/2016)**

Recorrente	Totais Recursos	Participação relativa%
Recurso Especial do Contribuinte	158	29,6%
Recurso Especial da Fazenda	375	70,4%
Total Geral	533	100,0%

Outro ponto a destacar é que os 533 recursos especiais apreciados na sistemática de recurso repetitivo contemplam apenas duas matérias julgadas pela 2ª Turma da CSRF.

**Tabela 2 – Matérias decididas em julgamento de recursos repetitivos da 2ª Turma da CSRF**

Matéria	Seção de Julgamento	Quantidade de processos
1. IRPF - Rendimentos Recebidos Acumuladamente	2ª Seção	144

<sup>4</sup> A 1ª Turma da CSRF e as Turmas Ordinárias das Seções de Julgamento não realizaram julgamentos na modalidade de recursos repetitivos em 2016.

2. Contribuições Previdenciárias - Aplicação da Penalidade por Descumprimento de Obrigação Principal e Acessória - Retroatividade Benigna	2ª Seção	389
<b>Matérias decididas em julgamento de recursos repetitivos</b>	-	533

Dos 533 processos julgados na sistemática dos recursos repetitivos, 144 foram decididas pelo voto de qualidade, relativos aos Rendimentos Recebidos Acumuladamente.

### 1.1. IRPF - Rendimentos Recebidos Acumuladamente

Os acórdãos referem-se exclusivamente às diferenças salariais recebidas por Magistrados e Procuradores do Estado da Bahia. Foram quatro Acórdãos paradigma que serviram para o julgamento de 144 processos/recursos.

Na composição anterior às mudanças recentes no CARF, de uma forma geral verificava-se divergência na interpretação do alcance das decisões dos tribunais superiores sobre o tema:

- as turmas ordinárias, entendendo que essas decisões dos tribunais superiores não seriam aplicáveis aos processos administrativos, apenas afastavam a multa de ofício de 75%, mantendo a exigência do tributo;

- as turmas especiais entendendo que as decisões dos tribunais superiores seriam aplicáveis aos processos administrativos, cancelavam a exigência, entendendo que a aplicação do regime de caixa implicava vício no cálculo do tributo.

Na 2a Turma da CSRF, as decisões foram no sentido de aplicar o entendimento da decisão do STF, que determina o cálculo do tributo com base no regime de competência, porém considerar válido o lançamento, determinando apenas o recálculo do valor lançado com base no regime de competência.

Assim, os recursos decididos por voto de qualidade na 2a Turma da CSRF favoreceram o contribuinte, em relação aos processos provenientes das turmas ordinárias, enquanto os provenientes das turmas especiais, que cancelavam o lançamento, as decisões da turma da CSRF resultaram em êxito da Fazenda Nacional.

Quanto à jurisprudência da própria 2a Turma da CSRF na composição anterior, a matéria era decidida, por ampla maioria de votos, por manter os lançamentos sem implicar qualquer recálculo. Portanto, o posicionamento atual da 2a Turma da CSRF é mais favorável ao contribuinte.

## 2. 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais

No período de janeiro a dezembro de 2016, foram julgados 607 recursos especiais pela 3ª Turma da CSRF na modalidade de recursos repetitivos, ou seja, mais da metade (51,9%) de todos os recursos especiais julgados no período.

Destaque-se, inicialmente, que tal montante considera 50 recursos julgados na sistemática dos repetitivos que limitam-se a rejeitar, por unanimidade, o recurso especial. Daí porque não serão tecidas considerações acerca da matéria recorrida.

Os demais 557 enfrentaram quatro matérias diferentes e foram decididos pelo voto de qualidade, conforme quadro:

**Tabela3 - Matérias decididas em julgamento de recursos repetitivos da 3ª Turma da CSRF**

<b>Matérias dos recursos repetitivos</b>	<b>Processos</b>
a) Inaplicabilidade da denúncia espontânea nos casos de multa por atraso na entrega de declaração ou informações relativas ao embarque de mercadorias	257
b) Multa aduaneira por registro de dados de embarque após os sete dias previstos na legislação	20
c) Incidência do PIS/Cofins sobre receitas de vendas a empresas da ZFM	180
d) Regime de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre receitas auferidas na renovação de contratos de concessão de serviços de geração e distribuição de energia elétrica	100

Traz-se, a seguir, algumas considerações sobre essas matérias.

### 2.1. Inaplicabilidade da denúncia espontânea nos casos de multa por atraso na entrega de declaração ou informações relativas ao embarque de mercadorias

Foram julgados nesta matéria 257 processos sob a sistemática de Recursos Repetitivos (RR), prevista no art. 47, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do CARF.

Pelo voto de qualidade, deu-se provimento parcial aos recursos especiais apresentados pela Fazenda Nacional para considerar inaplicável ao caso a denúncia espontânea, devendo os processos retornar à instância *a quo* para apreciação das demais questões trazidas no recurso voluntário e que não haviam sido objeto de deliberação por

aqueles Colegiados. Em relação aos recursos especiais apresentados pelos contribuintes, negou-se provimento por voto de qualidade.

Nas turmas ordinárias há muita divergência de entendimentos sobre a matéria, não sendo possível identificar uma tendência majoritária.

Não foram identificados julgados anteriores à reestruturação do CARF proferidos pela 3ª Turma da CSRF sobre a matéria.

A discussão gira em torno da possibilidade de aplicação do instituto da denúncia espontânea em relação às penalidades aplicadas pelo descumprimento de deveres instrumentais, mais especificamente pela inobservância dos prazos, fixados pela Receita Federal, para prestação de informações à Administração Aduaneira, mesmo após a nova redação do artigo 102, do Decreto-Lei nº 37/66, dada pelo art. 40 da Lei nº 12.350/2010.

## 2.2. Incidência do PIS/Cofins sobre receitas de vendas a empresas da ZFM

Foram julgados nesta matéria 180 processos sob a sistemática de Recursos Repetitivos (RR), prevista no art. 47, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do CARF.

A discussão aqui se refere ao cabimento da isenção do PIS e da Cofins sobre as receitas provenientes de vendas às empresas sediadas na Zona Franca de Manaus, no período anterior a julho de 2004.

Apenas o contribuinte interpôs recurso especial. Pelo voto de qualidade, todos os recursos foram negados.

Muito embora ter-se constatado divergências de entendimento nas turmas ordinárias, percebe-se claramente que a tese defendida pela Fazenda Nacional tem sido vencedora na grande parte dos casos (por maioria ou qualidade).

Na fase anterior à reestruturação do CARF, foram identificadas decisões favoráveis à Fazenda Nacional e também desfavoráveis. Portanto, não há que se falar em alteração de entendimento da 3ª Turma da CSRF na nova composição do colegiado, uma vez que a jurisprudência ainda não se encontrava pacificada em relação à matéria.

## 2.3. Multa aduaneira por registro de dados de embarque após os sete dias previstos na legislação

Foram julgados nesta matéria 20 processos sob a sistemática de Recursos Repetitivos (RR), prevista no art. 47, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do CARF.

Houve interposição de recurso especial por parte apenas da Fazenda Nacional. Foi dado provimento aos recursos por voto de qualidade.

Detectamos haver divergência de entendimento nas turmas ordinárias sobre a matéria, contudo, em grande parte dos julgados favoráveis aos contribuintes.

Não identificamos julgados anteriores à reestruturação do CARFem que a 3ª Turma da CSRF houvesse enfrentado a matéria.

A matéria de fundo dos julgados refere-se à aplicação da multa aduaneira em decorrência do registro extemporâneo dos dados de embarque da mercadoria a ser exportada no Siscomex. A legislação infra legal foi cambiante ao longo dos anos, prevendo inicialmente que o registro deveria ser “imediatamente após o embarque” (IN SRF 27/1994), após sucessivas alterações, a IN SRF n o 510/2005 entrou em vigor e fixou prazo certo para o registro desses dados no Siscomex (7 dias).

#### 2.4. Regime de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre receitas auferidas na execução e renovação de contratos de concessão de serviços de geração e distribuição de energia elétrica.

Trata-se de julgamento repetitivo de recursos especiais interpostos pela Fazenda Nacional, decididos pelo voto de qualidade, que mantém linha de interpretação adotada a partir de dezembro de 2015, quando restou decidido, por maioria de votos, que o reajuste pelo IGPM, por não ser índice setorial, não refletiria o custo de produção nem a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados e, conseqüentemente, alteraria o preço predeterminado do serviço, impondo, em decorrência, a cobrança da contribuição para PIS/Pasep e da Cofins de acordo com o regime não cumulativo disciplinado, respectivamente, pelas Leis nº 10.637, de 2002, e pela Lei nº 10.833, de 2003.